



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Título do Termo de Referência: O presente termo tem por objeto a aquisição de brinquedos, material de papelaria, mobiliário e jogos infantis para compor o CANTINHO DO ABRAÇO.
Modalidade de Licitação – Base Legal: Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:
Unidade Administrativa responsável pela Coordenação Geral do Projeto: Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas – SESD Secretaria de Estado do Governo – SEG
Prazo de entrega: 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de fornecimento.
Estimativa de custos Global: R\$ 8.362,57 (oito mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).
Responsável pela Elaboração do Termo: Aline Borel Monteiro de Castro
Número da versão e data: Versão 1.0 - 05/02/2024.
Assinatura dos Responsáveis Pela Elaboração: Aline Borel Monteiro de Castro
Anuência do Subcritério de Estado de Política Sobre Drogas: Carlos Augusto Lopes

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na forma de Dispensa de Licitação, pelo critério de Menor Preço por Item e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO E OBJETIVOS: BASE LEGAL: ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "A"; ART. 18, II; E ART. 40, § 1º, I DA LEI Nº 14.133/2021



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

2.1. Do Objeto

2.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de brinquedos, material de papelaria, mobiliário e jogos infantis para a implementação do "CANTINHO DO ABRAÇO". O propósito é estabelecer um ambiente acolhedor destinado à espera de crianças de 0 a 12 anos no espaço do CAAD.

2.2. Dos objetivos

2.2.1. Implantar o “CANTINHO DO ABRAÇO” no CAAD.

2.2.2. Fornecer local adequado de acolhimento, com supervisão de profissionais, para crianças que acompanhem os pais ou responsáveis no tratamento no CAAD.

2.2.3. Aproveitar esse momento para que essas crianças possam realizar atividades de estimulação cognitiva e interação psicossocial, inclusive já abordando fatores protetivos e preventivos ao uso de substâncias psicoativas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1. Aquisição dos itens para atender as demandas de implantação do espaço denominado “CANTINHO DO ABRAÇO”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MATERIAL/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
1	JOGO DA MEMORIA; MATERIAL:PAPEL CARTUNADO OU SIMILAR; CONTENDO APROXIMADAMENTE: 40 PECAS OU MAIS; PARA CRIANCAS; TEMAS DIVERSOS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	3
2	JOGO; QUEBRA CABECA; MATERIAL: PAPEL CARTUNADO OU SIMILAR; TEMAS DIVERSOS; PARA CRIANCAS; PECAS QUE FACILITA O MANUSEIO E INTERACAO; CONTENDO APROXIMADAMENTE: 100 PECAS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

3	JOGO; QUEBRA CABECA; MATERIAL: PAPEL CARTUNADO OU SIMILAR; TEMAS DIVERSOS; PARA CRIANCAS; PECAS QUE FACILITA O MANUSEIO E INTERACAO; CONTENDO APROXIMADAMENTE: 30 PECAS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1
4	JOGO; QUEBRA CABECA; MATERIAL: MDF OU SIMILAR; TEMAS DIVERSOS; PARA CRIANCAS; PECAS QUE FACILITA O MANUSEIO E INTERACAO; CONTENDO APROXIMADAMENTE: 10 PECAS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1
5	BRINQUEDO; CUBO MAGICO; IMPRESSO EM 3D; MEDIDAS APROXIMADAS: 15 x 15 x 15 CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	2
6	BRINQUEDO; DE EMPILHAR; INFANTIL; IDADE RECOMENDADA A PARTIR DE 12 MESES; MATERIAL: PLASTICO RESISTENTE OU SIMILAR; CONTENDO APROXIMADAMENTE: 10 PECAS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1
7	JOGO; CAIU PERDEU; MATERIAL: MADEIRA MDF OU SIMILAR; CONTENDO APROXIMADAMENTE: 54 PECAS; IDADE RECOMENDADA: 6 ANOS OU MENOS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1
8	FANTOCHES; TIPO: DEDOCHE DE DEDO; MATERIAL: FELTRO OU PELUCIA; COM MEMBROS DA FAMILIA (BRANCA); CONTENDO: 4 PECAS OU MAIS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT.	KIT	1
9	FANTOCHES; TIPO: DEDOCHE DE DEDO; MATERIAL: FELTRO OU PELUCIA; COM MEMBROS DA FAMILIA (NEGRA); CONTENDO: 4 PECAS OU MAIS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT.	KIT	1
10	JOGO; PEGA VARETA; MATERIAL: PLASTICO; CONTENDO APROXIMADAMENTE: 31 UNIDADES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA.	CAIXA	1
11	JOGO; DOMINO; MATERIAL: MADEIRA OU PLASTICO RESISTENTE; COR: SORTIDOS; CONTENDO: 28 PECAS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA.	CAIXA	1
12	JOGO; DAMAS; MATERIAL: MADEIRA OU PLÁSTICO RESISTENTE; COR: SORTIDAS; CONTENDO: 24 PECAS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA.	CAIXA	1



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

13	JOGO; EDUCATIVO; TIPO: POP-IT; ANTI ESTRESSE; MATERIAL: SILICONE OU SIMILAR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	4
14	JOGO; EDUCATIVO; DESCOBRINDO AS EMOCOES; IDADE RECOMENDADA A PARTIR DE 3 ANOS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA.	CAIXA	1
15	JOGO; CUBOS LUDICO DAS EMOCOES; MATERIAL: PLASTICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1
16	JOGO; EDUCATIVO; TIPO: TANGRAM; COLORIDO; MATERIAL: MADEIRA OU SIMILAR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1
17	BONECA; ESTILO BEBE; BRANCA; IDADE RECOMENDADA: 1 ANO OU MENOS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	1
18	BONECA; ESTILO BEBE; NEGRA; IDADE RECOMENDADA: 1 ANO OU MENOS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	1
19	BRINQUEDO; MINIBONECOS DE ANIMAIS DE FAZENDA; MATERIAL: PLASTICO; CONTENDO APROXIMADAMENTE: 12 PECAS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT.	KIT	1
20	JOGO; DE BOLICHE; INFANTIL; MATERIAL: PLASTICO; CONTENDO: 06 PINOS E 02 BOLAS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1
21	BRINQUEDO; EDUCATIVO; TIPO: TORRE DE HANOI; RACIOCINIO LOGICO; MATERIAL: MADEIRA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1
22	JOGO; DE CARTAS UNO; MATERIAL: PAPELAO OU PLASTICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA.	CAIXA	1
23	BRINQUEDO: PLACAS SENSORIAIS; PARA CRIANCAS; MATERIAL: FELTRO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1
24	MASSA; AREIA MAGNETICA; DE MODELAR; COM MOLDES; MATERIAL: BORRACHA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	5



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

25	BRINQUEDO; CARRINHO; MATERIAL: PLASTICO OU POLIPROPILENO; IDADE RECOMENDADA: 3 ANOS OU MENOS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	3
26	JOGO; DE CARTAS; TIPO: GROK; TEMA: COMUNICACAO NAO VIOLENTA E EMPATIA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA.	CAIXA	1
27	MESA; INFANTIL DIDATICA; CONTEUDO: 04 CADEIRAS; DESMONTAVEIS; MATERIAL: PLASTICO RESISTENTE; DIMENSOES APROXIMADAS MESA: 490x440x490MM; DIMENSOES APROXIMADAS CADEIRAS: 294x423x262MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: JOGO	JOGO	2
28	PUFF BAG; COM REVESTIMENTO SINTETICO; ENCHIMENTO: FLOCOS DE ISOPOR; COR: COLORIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	4
29	TATAME; CONTEUDO: 20 PECAS; DIMENSOES APROXIMADAS: 50X50X10MM; MATERIAL: ESPUMA VINILICA ACETINADA (EVA); COR: COLORIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT.	KIT	1
30	ESTANTE; MULTIFUNCIONAL; INFANTIL; CONTEUDO: 04 PRATELEIRAS; MEDIDAS APROXIMADAS: 105X52,5X36 CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	4
31	QUADRO BRANCO; PINTURA: UV DE ALTA QUALIDADE; COR: BRANCA; PARA ESCRITA; COM MOLDURA EM ALUMINIO; DIMENSOES APROXIMADAS: 90X60CM; COM APAGADOR E CANETA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	2
32	CAIXA ORGANIZADORA; MATERIAL: PLASTICO; COM TAMPA; TAMANHO: 40L OU MAIS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	3
33	FRALDARIO; TROCADOR; RETRATIL; DE FIXAR NA PAREDE; COR: BRANCA; MATERIAL: MDF OU PLASTICO RESISTENTE; MEDIDAS APROXIMADAS: 90 X 45 X 12 CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1
34	ALMOFADA; DE CHAO; INFANTIL; COM ENCHIMENTO; TAMANHO APROXIMADO: 50 X 50CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	4



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

35	LAPIS COR; MULTICORES; MATERIAL DO CORPO: MADEIRA; FORMATO: REDONDO; QUANTIDADE: 24; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA.	CAIXA	12
36	LAPIS COR; TONS DE PELE; MATERIAL DO CORPO: MADEIRA; FORMATO: REDONDO; QUANTIDADE: 12 OU MAIS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA.	CAIXA	12
37	GIZ DE CERA; CORES: DIVERSAS; CONTENDO: 12 CORES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA.	CAIXA	12
38	GIZ DE CERA; TONS DE PELE; CONTENDO: 12 CORES OU MAIS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA.	CAIXA	12
39	TINTA GUACHE; SOLUVEL EM AGUA; CONTENDO: 12 CORES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA.	CAIXA	12
40	PINCEL; FORMATO: REDONDO; TAMANHO: 00; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	12
41	ADESIVO; PARA PAREDE; INFANTIL; MODELO: REGUA DE CRESCIMENTO; MEDIDAS APROXIMADAS: 60X140CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	1
42	CANETINHAS COLORIDAS; PARA DESENHO; COR: MULTICORES; QUANTIDADE: 12; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA.	CAIXA	10

- 3.2.** Os itens que integram o objeto deste Termo de Referência tratam-se de BENS COMUNS, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, bens “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado”.
- 3.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

4. DAS AMOSTRAS

- 4.1.** Conter a descrição detalhada dos produtos proposto.
- 4.2.** Conter declaração comprobatória com relação ao prazo de garantia do material.
- 4.3.** Apresentar juntamente com a documentação para habilitação da empresa arrematadora, catálogo original, amostras, folder e/ou link do site explicativo com a indicação do produto correspondente, bem como suas especificações técnicas. O catálogo deverá estar em Português.
- 4.4.** Será rejeitada a amostra que apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta.
- 4.5.** O prazo para entrega das amostras será de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de convocação da(s) empresa(s) arrematadora(s).
- 4.6.** Enquanto o prazo para entrega da amostra estiver vigente, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
- 4.7.** A verificação das amostras será feita pelo setor requisitante, sendo franqueada aos interessados seu acompanhamento, por técnicos ou representantes da empresa.
- 4.8.** Será considerado desclassificado o licitante vencedor do certame que não enviar as amostras, folder e/ou link do site explicativo com a indicação do produto correspondente na forma e prazo determinados, assim como, serão rejeitadas as amostras que não atenderem às especificações constantes na licitação, sendo, em ambos os casos, convocado o licitante 2º colocado, para que apresente em igual prazo as amostras, folder e/ou link do site explicativo com a indicação do produto.

5. DA GARANTIA DO OBJETO

- 5.1.** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- 5.2.** A empresa fornecedora dos itens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.
- 5.3.** De acordo com o artigo 26 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) caso constatado algum vício ou quaisquer outras irregularidades nos materiais fornecidos, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas/sanadas em até 30 (trinta) dias de acordo com o artigo 18, parágrafo I, da mesma Lei.
- 5.4.** Na substituição de itens defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a mesma.
- 5.5.** Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

6. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

- 6.1.** O Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço, tem por princípio ofertar atenção integral a pessoas com problemas advindos do uso de drogas e seus familiares. O centro de Acolhimento de Atenção Integral Sobre Drogas - CAAD, é o equipamento protagonista na realização do eixo cuidado e tratamento do Programa. Equipamento público estadual, o Caad atende pessoas de todo o Espírito Santo que tenham necessidades decorrente do uso de álcool e outras drogas e seus familiares. Composto por uma equipe multiprofissional, os atendimentos incluem acolhimento e avaliação inicial, acompanhamento ambulatorial individual psicológico e médico, grupos terapêuticos, orientação nutricional e acompanhamento familiar. Em alguns casos, mediante a necessidade clínica apresentada, faz-se necessário o encaminhamento para outras formas de atendimento, como o acolhimento em Comunidades Terapêuticas ou a internação para desintoxicação.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- 6.2.** Existem atualmente três unidades do Caad: Vitória, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim. As duas últimas unidades foram inauguradas em 2022. Entre janeiro de 2019 e dezembro de 2023, os Caads atenderam 11.763 pessoas, entre acolhidos e familiares. Aproximadamente, 85% das pessoas acolhidas (excluindo-se os familiares) é do sexo masculino e apenas cerca de 15% são mulheres.
- 6.3.** Essa tendência acompanha o que vem sendo apontado em estudos internacionais, que indicam que o uso de drogas é maior entre homens e a população jovem. No entanto, as mulheres se mostram mais vulneráveis a sofrer com danos associados ao uso, como aumento mais rápido do padrão de consumo e progressão para transtornos devido ao uso de substâncias. Mulheres que fazem uso de drogas injetáveis têm maior vulnerabilidade a infecções por HIV, Hepatite C e outras infecções transmitidas pela via sanguínea, além de terem maior risco de morte. As que consomem abusivamente álcool têm maior risco de desenvolver problemas de saúde decorrentes do uso em idade mais precoce do que os homens.
- 6.4.** Mulheres que usam drogas têm chances de duas a três vezes maiores de serem diagnosticadas com transtorno de estresse pós-traumático, geralmente devido a histórico de repetidos abusos físicos e/ou sexuais. Ademais, enfrentam mais vulnerabilidades específicas de gênero, sofrendo violência de gênero com frequência de duas a cinco vezes maior do que mulheres que não usam drogas.
- 6.5.** Além disso, pesa a identificação de barreiras de acesso a serviços de cuidado e tratamento, específicas para o público feminino, tais como estigma, preconceito da sociedade, falta de rede de apoio familiar e social, falta de serviços de tratamento adaptados para mulheres que necessitam de cuidados com filhos e falta de recursos econômicos.
- 6.6.** No cotidiano dos atendimentos realizados no Caad é possível observar a presença de mulheres que comparecem ao serviço acompanhadas de filhos pequenos. Não raro apresentam relatos de que não havia em sua rede de apoio alguém que pudesse assistir as crianças enquanto estivessem no serviço. Há



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

relatos também, embora mais pontuais, de mulheres que deixaram de comparecer por esse motivo. Resta desconhecida a prevalência de mulheres que nunca chegaram a comparecer ao serviço ou a outros equipamentos assistenciais devido a essa questão.

- 6.7.** A realidade das mães que padecem da dependência química, ou outros agravos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, é extremamente complexa e tem interface direta com elementos da doutrina de proteção integral da infância. Não é incomum que a falta de adesão e mães ao tratamento esteja ligada às dificuldades advindas dos cuidados com os filhos e as necessidades relativas ao tratamento.
- 6.8.** Uma política pública de cuidado e atenção que se almeja acolhedora e integral deve considerar as diferentes dimensões do público atendido e, na posição de fornecer serviços, apresentar respostas para esses dilemas singulares do público. Observa-se no dia a dia do trabalho com a temática das drogas, que a condição das mães que buscam atenção com seus filhos se apresenta como contexto severo e dentro das possibilidades do Programa, ofertar lugar para que as crianças possam ser acolhidas enquanto mães e pais possam ser atendidos surge como imperativo.
- 6.9.** Considerando a realidade das famílias que necessitam comparecer ao atendimento acompanhado de seus filhos pequenos e visando o cuidado dessas crianças em espaço adequado e protegido, apresenta-se neste documento a necessidade de aquisição de brinquedos e jogos infantis para compor esse espaço. Esse Cantinho será um lugar preparado para atuar em duas frentes: de um lado fornecer local adequado de acolhimento, com supervisão de profissionais, para crianças que acompanhem os pais ou responsáveis no tratamento no CAAD; de outro aproveitar esse momento para que essas crianças possam realizar atividades de estimulação cognitiva e interação psicossocial, inclusive já abordando fatores protetivos e preventivos ao uso de substâncias psicoativas.
- 6.10.** Dessa forma, justifica-se o interesse público para a devida aquisição.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

7. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA

- 7.1. Considera-se relevante que a estrutura física do Cantinho do Abraço seja segura e acolhedora e que os materiais que serão disponibilizados respeitem as especificidades da faixa etária atendida (0 a 12 anos) e as dimensões da diversidade do público.
- 7.2. Portanto, a intenção vai além de simplesmente oferecer brinquedos; busca-se que os objetos disponíveis nesse ambiente contribuam para o aprimoramento das habilidades essenciais para a vida das crianças, ao mesmo tempo em que desempenham um papel protetivo contra o uso de substâncias psicoativas.
- 7.3. A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi baseada na durabilidade dos itens, na demanda esperada para utilização do espaço, na análise dos critérios psicopedagógicos para a seleção dos brinquedos, na análise do perfil etário dos usuários do espaço, bem como análise dimensional do espaço destinado para realização desse projeto.

8. DO ESTUDO TÉCNICO

- 8.1. Consta nos autos Estudo Técnico Preliminar à peça #3.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (BASE LEGAL: ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI 14.133/2021; ART. 30, XI DA IN 5/2017).

- 9.1. A programação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrá por conta do programa de trabalho 10.10.109.14.422. 0599. 2324 - INCREMENTO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS, **Fonte de recurso: 1500 - Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo.**

10. DA ENTREGA/PRAZO/RECEBIMENTO: (BASE LEGAL: ARTS. 6º, X; 40, §1º, II; 95 DA LEI 14.133/21).

- 10.1. A entrega deverá ocorrer na sede do CAAD entre 08h00min às 17h00min, em dias úteis, no horário de expediente da SEG/SESD/ES, a Rua Treze de maio,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

47, Centro, Vitória/ES, mediante agendamento através do endereço de e-mail adm.sesd@seg.es.gov.br; ou telefone (27) 3636-6260.

- 10.2.** O prazo para entrega dos materiais é de até 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho, ou ordem de fornecimento ou publicação.
- 10.3.** Considerando que os objetos solicitados são de entrega imediata, devendo ser entregues em uma única parcela, deverá se considerar para fins de vigência contratual a Nota de Empenho, conforme estabelecido no artigo 95 da Lei 14.133/2021.

11. DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS: (BASE LEGAL: ART. 140, II, DA LEI 14.133/2021).

- 11.1.** O objeto deste Termo será recebido pelo setor demandante, em conformidade com o que rege Art. 140, inciso II, letras “a” e “b”, da Lei 14.133/21.
- 11.2.** A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com o prazo estipulado neste Termo de Referência e o recebimento do material será:
- **Provisório:** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações em até 05 (cinco) dias;
 - **Definitivo:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 5 (cinco) dias.
- 11.3.** Constatado que o objeto recebido não está em conformidade com este Termo de Referência/homologado, o servidor responsável pelo recebimento comunicará a Contratada expondo as razões da recusa e notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante.
- 11.4.** Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das sanções e penalidades face à adjudicatária, nos termos do Termo de Referência, subsidiariamente à Lei 14.133/21.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (BASE LEGAL: ART. 141, INCISO I, DA LEI 14.133/21).

- 12.1.** O pagamento, decorrente da entrega dos materiais objetos deste Termo de Referência de cada solicitação/requisição, será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, **conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/21.**
- 12.2.** Em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF e a IN nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
- 12.3.** Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.
- 12.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.5.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 12.6.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 12.7.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.8.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- 12.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.10.** O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.
- 12.11.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- X = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 12.12.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 12.13.** A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
- 12.14.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
- 12.15.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto no artigos 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 12.16.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
- 12.17.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- 12.18.** É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões:
- CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais;
 - Certidão negativa de débitos Estadual;
 - Certidão negativa de débitos municipais;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado para aquisição é com base na pesquisa de preços em sites oficiais, conforme orçamentos em anexo I da ETP (2024-WW628N), o valor de R\$8.362,57 (Oito mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1.** As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
- Os preços unitários por item e o valor global da proposta;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- 14.2.** Poderá ser acompanhada de folder/prospecto/catálogo do produto ofertado para comprovação das especificações técnicas do objeto.
- 14.3.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1.** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 16.1.** É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (BASE LEGAL: ARTS. 25 E 156 DA LEI 14.133/2021)

- 17.1.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
- 17.2.** Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 17.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR.

- 17.4.** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.
- 17.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.
- 17.6.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 17.7.** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 17.8.** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- Inexecução total ou parcial do contrato;
 - Apresentação de documentação falsa;
 - Comportamento inidôneo;
 - Fraude fiscal;
 - Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 17.9.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.
- 17.10.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.11.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 17.12.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 17.13.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 17.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.15.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 17.16.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. Da Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Trabalhista

18.1.1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de
- c) Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:
 - Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica nos órgãos de registro competente.
 - Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica.
 - Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ.
 - Inexistência de proibição de contratar com a administração - Certidão Negativa da
 - Controladoria Geral do Estado (CAGEFIMP-CGE).
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.1.2. Habilitação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado pela SEG se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
- c) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- d) Balanço Patrimonial referente ao último exercício social ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

18.1.3. Regularidade Fiscal

- a) Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação
- c) também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.1.4. Regularidade Trabalhista

- a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- b) Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 19.1.** Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:
- 19.2.** Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

20. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. DA CONTRATADA

Além daqueles exigidos em Lei a empresa (as) detentora do certame deverá:

- a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência;
- b) Substituir em até 05 (cinco) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
- c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;
- d) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- e) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
- f) Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;
- g) Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- h) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- j) Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

21.2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

- a) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

21. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 21.1.** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.
- 21.2.** O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 21.3.** Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

21.4. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitat é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

21.5. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023)”

21.6. Tendo em vista que o valor estimado da contratação R\$8.362,57 (Oito mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) está dentro do estabelecido no art. 75 da lei em comento, justifica-se a forma de aquisição direta por Dispensa de Licitação.

22. DOS CASOS OMISSOS



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

22.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

23. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em, 07 de fevereiro de 2024.

Aline Borel Monteiro de Castro
Gerente de Planejamento, Logística e Gestão Estratégica - Respondendo

24. ANUÊNCIA DA SUBCRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

Em, 07 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto Lopes
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALINE BOREL MONTEIRO DE CASTRO
GERENTE QCE-03
GEPLAGE - SEG - GOVES
assinado em 07/02/2024 16:56:05 -03:00

CARLOS AUGUSTO LOPES
SUBSECRETARIO ESTADO
SESD - SEG - GOVES
assinado em 07/02/2024 17:29:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/02/2024 17:29:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINE BOREL MONTEIRO DE CASTRO (GERENTE QCE-03 - GEPLAGE - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-2VMF3W>